



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01862/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA  
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO –  
DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC1 TC 255 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Dispensa: 01/2009

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)

2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança/vigilância, destinada a serviços temporários de segurança emergencial nos conjuntos habitacionais Novo Cruzeiro, Três Irmãs e Colinas do Sul, todos situados no município de Campina Grande/PB.

2.04. Contrato nº: 06/2009

2.05. Contratado: G.A.D.I. Empresa de Vigilância Ltda

2.06. Valor: R\$ 97.986,24

2.07. Assinatura do Contrato: 27/01/2009

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 01/2009, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Ausência do Ato de Ratificação da Dispensa da Licitação (fls. 70/72).